



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 167 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2000, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 107 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“(…)

Art. 107. (...)

Parágrafo único. Será permitido o estreitamento do cinturão verde e da via de pedestre no Distrito Industrial, desde que o total suprimido seja obrigatoriamente compensado na mesma quadra, observado os limites mínimos de 5 metros de cinturão verde e 3 metros de via de pedestre. (AC)

(...).”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MARÇO DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal